



Normas Regulamentares do Mestrado em Ciências da Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica

Artigo 1.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular

São admitidos candidatos à matrícula no Mestrado em Ciências da Educação - área de especialização em Supervisão Pedagógica:

- a) detentores do grau de licenciado, ou equivalente legal, nas áreas de Educação de Infância e Professores do Ensino Básico e Secundário, assim como nas áreas das Ciências da Educação;
- b) outros profissionais de instituições educativas que desempenhem funções de supervisão ao nível de cargos de liderança intermédia e que sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que tenha sido reconhecido, pelo Conselho Técnico-científico, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 2.º

Normas de candidatura, critérios de seleção e seriação

1. O processo de candidatura é instruído no portal da ESEPF onde se incluem os seguintes dados, de acordo com o definido pelo Sistema de Gestão da Qualidade: dados pessoais, habilitações académicas e respetivos documentos de suporte.
2. Os candidatos à matrícula são selecionados e seriados pela Comissão Executiva do Mestrado tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) currículo científico, académico e profissional do candidato;
 - b) resultado da entrevista.
3. A lista de seleção e de seriação é aprovada pela comissão executiva, sendo a pauta assinada pelo Diretor de Curso ou, na ausência deste, pelo Conselho de Direção e divulgada através das vias habituais.
4. Das decisões de seleção e seriação cabe recurso apenas quanto a vícios de forma.

Artigo 3.º

Processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura

O número de vagas e os prazos de candidatura, de seleção e seriação dos candidatos, de reclamação e de matrícula, são definidos anualmente pelo conselho técnico-científico,



segundo proposta do Conselho de Direção, sendo a divulgação efetuada pelas vias habituais.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

O funcionamento de cada edição do ciclo de estudos está sujeito à verificação prévia, pelo Conselho de Direção da ESEPF, das condições essenciais de natureza pedagógica e administrativo-financeira.

Artigo 5.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos e concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do DL 63/2016 de 13 de setembro

1. Para a obtenção do grau de mestre em Ciências da Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica, é necessário um total de 120 ECTS, correspondendo cada ECTS a 25 horas de trabalho.
2. Este ciclo de estudos integra, ainda um Trabalho de Projeto original e especialmente realizada para este fim, o qual será objeto de defesa em ato público, perante um júri nomeado para o efeito.
3. Anexos a este regulamento encontram-se os quadros com a estrutura curricular, planos de estudos e créditos. (Anexos 1 e 2)

Artigo 6.º

Processo de creditação

Este processo desenvolve-se de acordo com o Regulamento da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti para Creditação de Formação Realizada e Competências Adquiridas, publicado em DR: Regulamento n.º 299/2014 de 10 de julho.

Artigo 7.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado

1. O regime de precedências entre unidades curriculares define-se nos seguintes termos:
 - a) o estudante só poderá inscrever-se na unidade curricular *Trabalho de Projeto* após aprovação na unidade curricular *Trabalho de Projeto - Conceção*;
 - b) o estudante só poderá efetuar a apresentação/defesa pública do Trabalho de Projeto se tiver obtido a totalidade dos créditos ECTS correspondentes às unidades curriculares dos semestres anteriores.



2. Os estudantes dispõem, para efeitos de avaliação, de uma época normal e de uma época de recurso.
3. A forma de avaliação de cada unidade curricular é definida pelo docente responsável tendo em conta o regulamento de avaliação e as determinações da coordenação do ciclo de estudos.
4. A classificação de cada unidade curricular será expressa no escala numérica inteira 0-20 bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. A aprovação na UC será expressa no intervalo de 10-20.

Artigo 8.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1. O número máximo de inscrições permitidas, neste ciclo de estudos, é de 4.
2. Um estudante cuja inscrição prescreveu não pode candidatar-se de novo a este ciclo de estudos no ano letivo seguinte ao da prescrição. Passado este período, pode voltar a candidatar-se, sujeitando-se às condições do respetivo concurso.

Artigo 9.º

Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1. O trabalho individual de elaboração e redação do Trabalho de Projeto é orientado por professor/investigador doutorado ou especialista da ESEPF.
2. Sob proposta da comissão científica, ratificada pelo conselho de direção da ESEPF, o trabalho individual pode ser coorientado por um professor ou investigador externo, doutorado ou especialista.
3. Pode admitir-se a coorientação em outros casos, devidamente justificados.
4. A comissão científica do mestrado efetua a nomeação do orientador e do(s) coorientador(es), quando existir(em), sob proposta da comissão executiva, tendo em conta a área científica específica a que se reporta o trabalho individual, ouvindo, para tal efeito, os intervenientes diretos (mestrando, orientador e coorientador(es), caso existam).
5. O orientador e o coorientador (quando existir) podem, fundamentadamente, renunciar à respetiva orientação devendo a renúncia ser comunicada, por escrito, à comissão executiva, não podendo ocorrer após a entrega do Trabalho de Projeto.
6. O mestrando pode, fundamentadamente, propor à comissão executiva a nomeação de outro orientador e coorientador (quando existir).



7. A orientação do mestrando compreende, dentro do cômputo das horas tutoriais previstas no plano de estudos, no mínimo, cinco sessões presenciais individuais, havendo lugar a registo das mesmas.

Artigo 10.º

Regras sobre a entrega do Trabalho de Projeto

1. Se o estudante não entregar o Trabalho de Projeto na época normal ou de recurso, poderá ser prorrogado esse prazo pela comissão executiva do mestrado, em casos devidamente fundamentados.
2. Esta situação implica a reinscrição e o pagamento de uma propina, variável em função do tempo de prorrogação.
3. A entrega do Trabalho de Projeto deve ser acompanhada de uma declaração de anuência do orientador e do coorientador (quando existir), em modelo próprio da ESEPF.
4. No ato de entrega do trabalho individual devem ser apresentados:
 - a) quatro exemplares sob a forma impressa (ou cinco exemplares havendo coorientação);
 - b) três dos anexos poderão ser entregues sob a forma digital;
 - c) um exemplar digital;
 - d) quatro *curricula vitae* atualizados, segundo o modelo europeu;
 - e) declaração de autorização para livre acesso de texto integral no repositório da ESEPF.

Artigo 11.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa do Trabalho de Projeto

O ato público da defesa do trabalho de projeto deve situar-se no período máximo de 6 meses, após a data da entrega.

Artigo 12.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1. Sob proposta da comissão científica do mestrado, compete ao conselho técnico-científico a definição do júri das provas do ato público de defesa do trabalho de projeto.
2. O júri é composto por:



- a) o diretor do mestrado, que preside, podendo delegar noutro membro da comissão científica;
 - b) por inerência, o orientador ou, quando apropriado, o coorientador (quando existir);
 - c) outro professor ou investigador doutorado ou especialista na área específica do mestrado, externo à ESEPF, que assumirá a arguição.
3. O júri reúne – presencialmente ou por videoconferência - para uma avaliação preliminar do Trabalho de Projeto, podendo decidir pela marcação do ato público de defesa ou pela necessidade de reformulação que, a ter lugar, não poderá exceder o prazo de seis meses. Esta reunião poderá ser substituída por declaração expressa dos elementos do júri.
 4. A divulgação do júri e da data do ato público de defesa é feita pelas vias habituais.
 5. O mestrando será notificado desse ato pelas vias habituais.

Artigo 13.º

Regras sobre as provas de defesa do trabalho de projeto

1. A apresentação e discussão do trabalho de projeto só podem ter lugar com a presença dos três membros do júri.
2. A duração do ato público da defesa do trabalho de projeto não pode exceder noventa minutos, podendo nele intervir todos os membros do júri.
3. Compete ao presidente do júri informar, no início da prova, sobre a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
4. O candidato dispõe do tempo máximo de vinte e cinco minutos para a apresentação do trabalho de projeto.
5. Na discussão, é proporcionado ao candidato tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.
6. Concluída a defesa do trabalho de projeto, o júri reúne para a sua apreciação e atribuição de uma classificação.
7. A classificação final do trabalho de projeto é expressa na escala numérica de 10 a 20 valores, bem como, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
8. Dessa reunião é lavrada ata, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação.
9. Da deliberação do júri não haverá recurso, exceto no caso de vício de forma.



Artigo 14.º

Processo de atribuição da classificação final

1. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa do trabalho de projeto, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3. A classificação referida no número anterior é a resultante da ponderação efetuada a partir do número de ECTS do conjunto das unidades curriculares.

Artigo 15.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

1. O grau de mestre é titulado por um diploma e também, para os que o requererem, por carta de curso, emitida pelo órgão legal estatutariamente competente da ESEPF.
2. A emissão de diploma e de carta de curso é acompanhada do suplemento ao diploma nos termos legais.

Artigo 16.º

Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

O prazo máximo de emissão dos documentos, a que se refere o número anterior, é de 6 meses, contados a partir da data do registo do pedido.

Artigo 17.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1. O acompanhamento do ciclo de estudos é assegurado pelo conselho técnico-científico na medida em que aprecia o plano de atividades científicas e o calendário e horário das tarefas letivas; propõe e pronuncia-se sobre a alteração e adequação do curso; aprova os planos de estudos e os programas das unidades curriculares; delibera sobre a distribuição do serviço docente e pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados.
2. O acompanhamento do ciclo de estudos é assegurado pelo conselho pedagógico na medida em que: pronuncia-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação; promove a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação; promove a realização da



avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes e a sua análise e divulgação; aprova o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes e pronuncia-se sobre o calendário e o horário das tarefas letivas e os mapas de exames da instituição.

3. A comissão executiva do ciclo de estudos promove, periodicamente, reuniões de acompanhamento e monitorização da qualidade de funcionamento do curso, com os docentes e os estudantes.

Ao abrigo das competências outorgadas pela alínea g) do número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da ESEPF, o Conselho de Direção homologa o presente Regulamento que entra em vigor no ano letivo de 2016-2017.



Anexo 1

Estrutura Curricular

- 1 - Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti
- 2 - Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): não aplicável
- 3 - Curso: Mestrado em Supervisão Pedagógica
- 4 - Grau: Mestre
- 5 - Área científica predominante do curso: Ciências da Educação
- 6 - Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 - Duração normal do curso: 4 semestres
- 8 - Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
- 9 - Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	109	5
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	6	
TOTAL		115	5^{a)}

^{a)} Número de créditos necessários para a obtenção do grau, de entre as unidades curriculares optativas



Anexo 2

Plano de Estudos

1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Supervisão Pedagógica: conceitos e modelos	CE	Semestral	175	48 (T:20; TP:25; OT:3)	7	
Dimensão Pessoal e Interpessoal na Supervisão	CSC	Semestral	150	40 (T:10; TP:27; OT:3)	6	
Formação de Formadores	CE	Semestral	150	40 (T:12; TP:26; OT:2)	6	
Investigação Educacional em Supervisão Pedagógica	CE	Semestral	150	40 (T:10; TP:30)	6	
Perspetivas Didáticas	CE	Semestral	125	32 (TP:12; S:20)	5	



2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Avaliação em Supervisão Pedagógica	CE	Semestral	200	56 (T:10; TP:44; OT:2)	8	
Supervisão Pedagógica: metodologias e práticas	CE	Semestral	175	48 (TP:43; OT:5)	7	
Educação Emocional	CE	Semestral	125	32 (T:13; TP:14; OT:5)	5	Opção ^{a)}
Modelos de Ensino e Teorias de Aprendizagem	CE	Semestral	125	32 (T:10; TP:22)	5	Opção ^{a)}
TIC em Contexto Educativo	CE	Semestral	125	32 (TP:24; OT:8)	5	Opção ^{a)}
Trabalho de Projeto - conceção	CE	Semestral	250	62 (OT:10; TP:22; S:30)	10	

^{a)} De entre as unidades curriculares optativas das CE, o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 5 créditos.

3º e 4º Semestres

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Trabalho de Projeto	CE	Anual	1500	160 (S:30; OT:130)	60	